



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1314

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 71/2022 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE/ÚNICO, cujo objeto: **Aquisição de 60 (sessenta) cestas básicas mensais, totalizando 720 cestas básicas, por período de 12 meses, para anteder as famílias beneficiárias da política de Assistência Social**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 39/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 horas do dia 02/12/2022 às 08:00 horas do dia 20/12/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 20/12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 20/12/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 02 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeira Oficial, Senhor Elsie de Souza Santos, designado pela portaria n. 71/2022 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 horas do dia 02/12/2022 às 08:00 horas do dia 19/12/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 19/12/2022
às 08:30 horas do dia 19/12/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19/12/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck, 02 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1314

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 02

LEI Nº 784/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a participar do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial - CISAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Conselheiro Mairinck no Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de novembro de 2022, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI e JAPIRA, com a finalidade de instituir o “Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial” – CISAS, sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de acolhimento socioassistencial.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto legais vigentes.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 02 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1314

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 03

Lei 785/2022.

Súmula: Altera o inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 713/2021.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aletrado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 713/2021, ficando com a seguinte redação:

“III – um (01) membro representante e de entidade da sociedade civil organizada, interessadas na defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um (01) ano, indicados pelas diretorias das entidades;”

Art. 2º - Esta alteração legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 02 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

A Comissão Institucional no uso de suas atribuições, regulamentada pela Lei 775/2022, proclama e divulga a comunidade escolar, professores, servidores, alunos e pais das Escolas da rede Municipal de Ensino de Conselheiro Mairinck, o resultado final da consulta a comunidade escolar, realizada no dia 30/11/2022, listando abaixo a vencedora por escola e percentuais apurados no pleito.

ESCOLA	CANDIDATA	TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	VOTOS VÁLIDOS DOS RESPONSÁVEIS	VOTOS VÁLIDOS DOS PROFISSIONAIS	PERCENTUAL DE VOTOS VÁLIDOS RECEBIDO PELA CANDIDATA ELEITA
EM Cecília Meireles	Benedita da Silva	196	160	36	57,7%
CMEI Dona Zezé	Jucéia de Fátima Carvalho	152	123	29	100%